

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.166 **DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Determina que todos OS documentos públicos e oficiais sejam disponibilizados em formato pesquisável.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que todos os documentos digitais, de uso interno ou externo no âmbito do Município de Aracaju, públicos e oficiais, no ato de confecção, salvamento ou disponibilização, sejam disponibilizados em formato .PDF pesquisável, em formato .DOC ou similar, viabilizando o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como:

- I Documento interno: todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso exclusivo da repartição pública;
- II Documentos externos: todo arquivo digital que contém informações de uso do Poder Público, mas destinado ao acesso público ou disponibilizado às partes interessadas no documento ou processo, inclusive àquelas sem vínculo direto com o Estado.
- Art. 3º Esta Lei destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executada em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I garantir que as informações públicas sejam disponibilizadas de forma clara, objetiva e acessível a todos os cidadãos;
- II promover transparência ativa e disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral independentemente de solicitações:

III - fomentar o desenvolvimento da cultura de transferência na ncia n administração pública;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.166 DE 17 DE JUNHO DE 2025

- IV garantir que o acesso à informação contribua para a inclusão social, igualdade de oportunidades e fortalecimento da cidadania;
- V implementar mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização das práticas de acesso à informação, buscando maior eficiência e eficácia;
- VI respeitar a classificação de informações restritas, garantindo que o sigilo seja aplicado apenas nos casos previstos em Lei.
- **Parágrafo único.** A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por atos normativos específicos, observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade pública.
- Art. 4º Para garantir o direito de acesso à informação e promover a acessibilidade, os órgãos e entidades públicas municipais deverão implementar, gradualmente, programas de digitalização de documentos físicos antigos, assegurando sua preservação e disponibilização nos canais digitais acessíveis.
- § 1º Os documentos digitalizados também deverão ser disponibilizados em formato .PDF pesquisável ou formato similar.
- § 2º Após a realização do processo de digitalização, o documento físico poderá ser descartado, respeitando, no mínimo, o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.
- **Art. 5º** Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:
 - I a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- II a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a legibilidade do documento digitalizado;

St. M

1 fremuse



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.166 DE 17 DE JUNHO DE 2025

IV – a confidencialidade, quando aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Aracaju, 17 de junho de 2025. 204° da Independência, 137° da República e 170° da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA PREFEITA DE ARACAJU

Paulo Márcio Ramos Cruz Controlador-Geral do Município

Rodrigo Thyago da Silva Santos Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 313/2024- Autoria: Vereador Breno Garibalde.